

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 1039/89

INTERESSADA: Mirany Santos Gomes

ASSUNTO: Indicação de interessada para lecionar a disciplina "Propedêutica Clínica" - FM do ABC

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 30/90

CTG "D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC indica Mirany Santos Gomes para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Propedêutica Clínica, no Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Clínica Médica, a partir de 13.06.89.

2. APRECIÇÃO

A interessada é portadora do diploma de médico expedido, em 1986, pela Faculdade de Medicina do ABC, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada, com 368 horas de c/h.

Concluiu Residência Médica, na área de Clínica Médica, período de janeiro de 1987 a fevereiro de 1989, na Faculdade de Medicina do ABC.

Freqüentou cursos de curta duração, participou de eventos na sua área e desenvolveu atividades junto às disciplinas de "Propedêutica Clínica" e "Bioquímica e Biofísica" na Faculdade em que se graduou.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, funções em Clínica Médica no Posto e no Centro de Saúde Mauá, que lhe ocupam 36 (trinta e seis) horas semanais e funções docentes apenas na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 04(quatro) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Mirany Santos Gomes para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Propedêutica Clínica", na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da

Constituição Federal.

São Paulo, 06 de setembro de 1989.

a) Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relatório Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 30/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor